

Proc. 17.872-44

1945

CJT-50-45
MM/CS

Incabível o recurso ex-
traordinário interposto
sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstas autos em que Sobas -
tiã Matias da Fonseca interpõe recurso da decisão do Conselho
Regional do Trabalho da 3ª Região que confirmou, em parte, ato
do Juiz de Direito da Comarca de Santa Bárbara, no Estado de
Minas Gerais, no processo em que contendem o recorrente e a
Cla. Ferro Brasileiro S/A.:

CONSIDERANDO que o presente recurso foi inter-
posto extraordinariamente, com fundamento no art. 896, letras
a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, porém, que nenhuma adequação tem
ao caso em espécie o acórdão apontado pelo interessado no sen-
tido de prover a alegada divergência jurisprudencial com que
procurou fundamentar sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
maioria, contra o voto do relator, não tomar conhecimento do re-
curso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na for-
ma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1945

a) Oscar Serroiva	Presidente
a) Sobas Motta	Relator ad-hoc
a) Haroldo Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 17/2/45.